



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 9752/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o servidor aposentado Sebastião da Costa Vilar Junior, faleceu no dia 02 de abril de 2025, deixando como sua dependente, sua esposa, Sra. Fabiana Virgínia da Silva Vilar;

Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a FABIANA VIRGINIA DA SILVA VILAR, inscrita no CPF no 366.585.798-81, dependente do servidor aposentado, Sebastião da Costa Vilar Junior, falecido em 02 de abril de 2025, uma **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso III, “d”, § 7º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão ser reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de abril de 2025.

São Sebastião, 12 de junho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito